

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.177

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.937.2010-80-TCE (Processo nº 14.437.2002-46-

TCE-C/01 Anexo - Apenso).

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº

6.558/2010, exarada nos autos do Processo nº 14.437.2002-46-TCE – Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de

Rio Branco - EMURB, exercício de 2001.

RESPONSÁVEL: Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho.
RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco. Conhecimento. Provimento. Retificação da decisão constante do Acórdão nº 6.558/2010. Ausência de cancelamento da Nota Fiscal nº 1356, cujos serviços foram executados parcialmente. Regularidade com ressalva. Cientificação ao Prefeito, ao atual Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Fiscal da EMURB. Averbação. Desapensamento. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, para retificar a decisão constante do Acórdão nº 6.558/2010, considerando, nos termos do art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, regular com ressalva a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade do Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho – Diretor-Presidente à época, valendo como ressalva, a ausência de cancelamento da Nota Fiscal nº 1356, cujos serviços foram executados parcialmente; 2) científicar ao Senhor Raimundo Angelim de Vasconcelos – Prefeito, ao atual Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Fiscal da EMURB, para tomarem conhecimento deste julgado. Após as formalidades de estilo, pela averbação da decisão recorrida, desapensamento dos autos para fins de arquivamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 24 de fevereiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br